



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1338/98

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos do IPTU anual, para o exercício anual de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Desconto a que se refere este Artigo, obedecerá aos seguintes índices e ao calendário abaixo:

- a) - Para os pagamentos efetuados até o dia 28 de fevereiro de 1998, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no valor do IPTU anual;
- b) - Para os pagamentos efetuados até o dia 31 de março de 1998, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) no valor do IPTU anual;
- c) - Para os pagamentos efetuados até o dia 30 de abril de 1998, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU anual.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de janeiro de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de janeiro de 1998.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração